



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PLP 68/2024)

Acrescente-se § 3º ao art. 406 do Projeto, com a seguinte redação:

“**Art. 406.**

.....

§ 3º Os bens previstos no inciso IV, quando produzidos por produtores artesanais ou diferenciados que faturem até o limite de que trata o artigo 159, não estão sujeitos à incidência do imposto previsto no caput.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta pretende afastar a incidência do imposto seletivo sobre bebidas artesanais.

A exclusão das bebidas artesanais do imposto seletivo visa proteger e incentivar a produção artesanal, que é culturalmente significativa e economicamente importante para muitas regiões do Brasil.

As bebidas artesanais representam uma expressão cultural e são uma fonte vital de renda para pequenos produtores.

Tributar esses produtos de maneira seletiva poderia inviabilizar muitos negócios artesanais, limitando a diversidade cultural e econômica. A medida busca, portanto, promover a sustentabilidade dos pequenos produtores e preservar as tradições culturais.

Sala das Comissões,



Sala da comissão, de de .

Senador Flávio Bolsonaro
(PL - RJ)



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Bolsonaro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1772519568>